LEI Nº 184, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São' João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria Ex - traordinária de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber mediante repasse do Governo do Estado' de S.Paulo, através da Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, recursos financeiros oriundos do Pro - grama de Apoio aos Municípios para Desenvolvimento Alternativo PAMDA -, para fins de execução da obra do Matadouro Municipal, até o valor de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

II- Assinar com a Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação do Estado de S;Paulo, o convênio' necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no - ítem I deste artigo, bem como acatar as claúsulas e condições' estabelecidas pela Secretaria.

III- Abrir Crédito Adicional Especial até o valor' de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para fazer- face às despesas com a execução da obra do Matadouro Municipal, prevista no programa de Apoio aos Municípios para Desenvolvi - mento Alternativo -PAMDA-, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.14	Constr.de Mataduro Municipal..... Cr$ 70.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

11	Indústria,Comércio e Serviços
1116	Abastecimento
11160970	Inspeção,Padronização e Class.de Produtos
111609771.14	Construção de Matadouro Munic..... Cr$ 70.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- O crédito Autorizado no inciso III, será coberto mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 130, de 13 de junho de 1.984.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 185, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Aprova codificação de logradouros, Setores, Quadras, Lotes e dispõe sobre identificação cadastral dos imóveis urbanos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam aprovados os códigos correspondentes aos nomes de logradouros constantes do Anexo I desta Lei e dela parte integrante.

ARTIGO 2º :- Foca igualmente aprovada, conforme Anexo II que integra esta Lei, a divisão Setorial da sede do Município e correspondente codificação de Quadras, Segmentos e Lotes que os compõe e respectiva descrição perimétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A divisão Setorial, a numeração das Quadras e Lotes será também representada em planta.

ARTIGO 3º :- A combinação dos códigos que representam um Setor, uma Quadra e um Lote corresponderá a indentificação cadastral do imóvel.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispolsições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 186, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.